

Catalão, 17 de fevereiro de 2020.

## RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3932/2019-GM/MS de 30 de dezembro de 2019, define para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando as discussões e pactuações ocorridas na 1ª Reunião da CIR Estrada de Ferro na data de 17 de fevereiro de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as estratégias do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS para o exercício de 2020, planilha com os municípios solicitantes e os municípios executantes (Anexo I).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Fauze Abdala da Silva Junior  
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 001/2020-CIR ESTRADA DE FERRO  
PACTUAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO**

<b>ORD.</b>	<b>CÓD. IBGE</b>	<b>MUNICÍPIO SOLICITANTE</b>	<b>CÓD. IBGE</b>	<b>MUNICIPIO EXECUTANTE</b>
01	5201207	Anhanguera	5208707	100% Goiânia
02	5204508	Caldas Novas	5208707	100% Goiânia
03	5204805	Campo Alegre de Goiás	5208707	100% Goiânia
04	5205109	Catalão	5205109 5208707	60% Catalão 40% Goiânia
05	5205901	Corumbaíba	5208707	100% Goiânia
06	5206602	Cumari	5208707 5201405	70% Goiânia 30% Ap. de Goiânia
07	5206909	Davinópolis	5208707	100% Goiânia
08	5208509	Goiandira	5208707	100% Goiânia
09	5210109	Ipameri	5210109 5201405	30% Ipameri 70% Ap. de Goiânia
10	5212907	Marzagão	5208707	100% Goiânia
11	5214804	Nova Aurora	5208707	100% Goiânia
12	5215594	Ouvidor	5208707	100% Goiânia
13	5215801	Palmelo	5208707	100% Goiânia
14	5217401	Pires do Rio	5208707	100%Goiânia
15	5218789	Rio Quente	5208707	100%Goiânia
16	5219209	Santa Cruz de Goiás	5208707	100% Goiânia
17	5221304	Três Ranchos	5208707	100%Goiânia
18	5221809	Urutaí	5208707	100%Goiânia

Fauze Abdala da Silva Junior  
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

